



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO Nº 014/2011  
PROCESSO: 08700.001267/2011-08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA MR TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Dr. **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.815.152 SSP/SC e do CPF n.º 609.751.809-91, e

**CONTRATADA: MR TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.519.994/0001-69, com sede na SIG Quadra 03 Bloco B Entrada 75, 1º andar, CEP: 70.610-432, fone/fax (61) 3964-1232, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu gerente, **FRANCISCO EDUARDO ARAÚJO DUTRA**, Identidade nº 420.734 SSP/DF, CPF nº 524.197.701-53, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.001267/2011-08 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de Dispensa de Licitação nº 017/2011, à **CONTRATADA**, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de 200 (duzentas) identidades funcionais para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme especificações constantes da Cláusula Segunda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL A SEREM CONFECCIONADAS**

1 - O objeto deverá ser confeccionado conforme descrição abaixo:

- 200 Identidades funcionais: Identidades funcionais em PVC flexível em policromia até 16 milhões de cores, sistema de impressão por termo impressão, com proteção por overlay, para maior durabilidade de fotos e dados, frente colorida e verso colorido.

2 – As fotos dos servidores deverão ser obtidas das formas abaixo descritas:

- Será encaminhado juntamente com o formulário de solicitação, a fotografia convencional para digitalização e confecção das respectivas identidades funcionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **São obrigações da CONTRATADA:**

1) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**, bem como, da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2) Confeccionar e entregar as identidades funcionais solicitados pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação;

3) O serviço a ser executado será solicitado pela **CONTRATANTE** por meio de ofício, com formulário a ser definido pela **CONTRATANTE**, e no ato da entrega de identidade funcional, deverá acompanhar Nota Fiscal do serviço efetuado;

4) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, correndo por sua conta todos os materiais utilizados na confecção das identidades funcionais, objeto do presente **CONTRATO**;

5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas para com a mão-de-obra utilizada pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, objeto do presente



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATO**, a qual não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

6) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferem à **CONTRATADA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**;

8) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas;

9) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados funcionais encaminhados pela Divisão de Recursos Humanos do **CADE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CONTRATANTE:**

1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições do presente **CONTRATO**, inclusive permitindo que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso às dependências da **CONTRATANTE**, observadas as normas de segurança existentes;

2) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

3) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente **CONTRATO**;

4) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos no presente **CONTRATO**;

5) Fornecer à **CONTRATADA** os modelos dos crachás.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados da seguinte forma:

1) Serão fornecidas “crachás” para todos os servidores da **CONTRATANTE** que se encontram em atividade, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos dados cadastrais a serem fornecidos pela **CONTRATANTE**;



**Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

2) Os crachás referentes aos servidores a serem contratados pela **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, serão disponibilizados pela **CONTRATADA** à medida que forem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor da despesa com a execução do presente **CONTRATO**, pelo período contratual, é de **R\$ 1.180,00** (mil, cento e oitenta reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	QTD	P. Unt	P. Total
Confecção de identidades funcionais	200 unidades	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$ 1.180,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor do presente **CONTRATO**, correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, sob a seguinte Classificação: Programa de Trabalho 005853, Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.30.44 devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2011NE800137, datada de 27/05/2011, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Respeitando-se a quantidade de unidade em cada item.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento calculados sobre o valor inicial do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com o serviço efetivamente executado dentro do mês, mediante entrega das identidades funcionais, acompanhadas de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pela Divisão de Recursos Humanos da



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

**CONTRATANTE**, aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do presente **CONTRATO**.

§ 1º - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

§ 2º -Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

§ 3º - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

§ 4º - Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **CONTRATO**, é de 12 (doze) meses a contar a partir de 13/06/2011



## **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES**

**§1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei n.º 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito.

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93

d – Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo a reabilitação, ser requerida pelo contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação das penalidades ou cessando os motivos que a impuseram e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes, e deverá ser promovida pelo Sr Presidente do CADE;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, §3º, da Lei 8.666/93, podendo a reabilitação ser requerida pelo contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação das penalidades e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes;

**§ 2** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do § 2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato.

**§ 3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do § 2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que a Contratada tomar ciência.

**§ 4** As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do § 2 poderão ser também aplicadas concomitantemente ao contratado que:



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5 Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

§ 6 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência

§ 7 Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do §1º, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA TÉCNICA**

§ 1 O prazo de garantia das carteiras de identidade funcional será de no mínimo de **12 (doze) meses**;

§ 2 O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Ministério da Justiça**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, de junho de 2011.

---

**Fernando de Magalhães Furlan**  
Presidente do CADE  
CONTRATANTE

---

**Francisco Eduardo Araújo Dutra**  
Gerente  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_